



## O DOPING NO DIREITO E NA ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA<sup>1</sup>

Geraldo José Piancó Junior,  
Universidade Portucalense (UPT)  
José Eduardo Lima Pinto da Costa,  
Universidade Portucalense (UPT)

### RESUMO

*O trabalho objetivou avaliar o impacto do doping ilícito no direito e na administração desportiva. O tema tem relevância por abranger questões econômicas, sociais e jurídicas pertinentes ao uso de substâncias proibidas no desporto de alto nível. Foram realizadas pesquisas histórica e jurisprudencial sobre casos em competições. O estudo indicou sérias consequências para a administração desportiva e a necessidade de ações administrativas e jurídicas para combatê-lo.*

*PALAVRAS-CHAVE: doping; direito; administração.*

### INTRODUÇÃO

No contexto atual, o *doping* ilícito de um atleta pode ocasionar prejuízos desportivos, econômicos e sociais. A organização de competições de diversas modalidades movimentam alto volume de capital financeiro num ambiente de marketing, entretenimento e consumo. Ressalta-se que o desporto moderno de alto rendimento envolve um número considerável de profissionais de forma direta e indireta e se constituiu num segmento econômico muito importante para as sociedades – gera empregos, promove circulação de bens e capital, tem reflexos nos aspectos social e educacional. Sua relevância alcançou o interesse estatal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A justificativa do estudo se fundamentou na necessidade de verificar a evolução das ações disponíveis para o sistema combater o *doping* ilícito nas competições de alto rendimento. Como objetivo geral, avaliar as atuações dos atletas e das entidades responsáveis pela organização dos desportos nos âmbitos administrativo e jurídico para coibir tal ilícito. Para dar subsídios aos aspectos principais da pesquisa, foram considerados o histórico de casos de *doping* em competições relevantes, a legislação brasileira e suas alterações, as sanções aplicadas para atletas e entidades infratores, os meios disponíveis para atletas e

<sup>1</sup> O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.





entidades no combate ao ilícito e as repercussões do *doping* nas esferas desportiva, administrativa e jurídica, por meio da pesquisa da jurisprudência de tribunais nacionais, reportagens, pesquisas de livros e revistas.

## REPERCUSSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA

A prática do *doping* ilícito e seu controle devem ser abordados numa perspectiva histórica. Inicialmente, as razões do uso de substâncias ilícitas pelos atletas se limitava à questão do êxito em suas respectivas práticas desportivas. Com o poder socioeconômico alcançado por diversas modalidades, a referência financeira aliada aos resultados dos atletas deu dinâmica à busca de melhores condições tecnológicas para coibir o mencionado uso ilícito. No desporto moderno, informações sobre a sofisticação atual das práticas de dopagem e a evolução das técnicas de análise para o seu controle passaram a ser tópicos essenciais.

Na atualidade, a performance do atleta pode proporcionar retorno financeiro para clubes, entidades e patrocinadores. Como a mídia fornece maior espaço aos vencedores, os controles de dopagem ganham maior evidência e investimentos em tecnologia. Além da capacidade analítica, o laboratório deve apresentar sistema de gestão que garanta a qualidade de seus resultados. A avaliação do desempenho das operações e equipamentos é uma constante, garantindo que todos os passos do tratamento das amostras tenham sido realizados com qualidade. Esse sistema também envolve a chamada custódia da amostra e rastreabilidade das análises e documentos. É necessário controlar os responsáveis por cada manipulação e por cada documento recebido, gerado, ou enviado pelo laboratório. É necessário demonstrar que as análises sempre fornecerão resultados confiáveis e que toda a instrumentação foi calibrada frente a padrões internacionalmente aceitos. Deve garantir o correto arquivamento e pronto acesso a toda documentação, submetendo-se regularmente à auditoria por órgãos certificadores.

Cada entidade de organização de um desporto tem autonomia para definir a sua listagem de drogas consideradas ilícitas (VIANA, 1994). Geralmente, as entidades seguem as orientações do Comitê Olímpico Internacional (COI)<sup>2</sup>. Após o teste, realizado de acordo com as regras das competições desportivas nacionais e internacionais, o atleta identificado em

<sup>2</sup> A depender de normas estabelecidas para a filiação das entidades nacionais junto às supranacionais.





exame de controle deve ser suspenso preventivamente para que seja elaborado um processo para avaliar o caso concreto.

A questão tecnológica influi nos resultados dos exames. Drogas mais sofisticadas são elaboradas para que o seu uso não seja identificado pelos laboratórios. O COI e outras entidades mundiais passaram a arquivar materiais colhidos dos atletas para exames posteriores. Atualmente, um desportista pode ter o seu resultado contestado anos depois do evento. No atletismo, temos o exemplo da perda da medalha de ouro da equipe da Jamaica no revezamento 4 x 100m na Olimpíada de 2008, em Pequim (China). O atleta Usain Bolt perdeu o seu recorde de nove medalhas de ouro em olimpíadas com a cassação de sua medalha de ouro após decisão da Corte Arbitral do Esporte (CAS) em 2018, devido ao exame “positivo” do corredor Nesta Carter, membro da equipe.

Do ponto de vista administrativo, para cada atleta que desrespeita as regras para vencer existem outros que são superados. Há prejuízo técnico e financeiro, considerando as premiações estipuladas por entidades nacionais, governos e patrocinadores.

Ressalta-se que o *doping* de um atleta pode ser lícito. A equipe médica responsável pelo atleta deve informar previamente o uso de medicamento que contenha determinada substância proibida e a sua razão terapêutica com a comprovação de não haver aumento de rendimento do atleta em sua modalidade e verificar a anuência do órgão responsável.

## REPERCUSSÃO NO DIREITO

Em sede processual, todo atleta tem o seu direito de defesa resguardado e pode fazer uso de exame contraprova. Cabe recurso dentro das próprias entidades, de acordo com estatutos de cada órgão, e para entidades internacionais, como a Corte Arbitral do Esporte (CAS). No Brasil, os casos de *doping* são julgados nos tribunais desportivos das federações regionais e das confederações nacionais, com recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das modalidades. Somente após observada a decisão final da justiça desportiva, a questão pode ser apreciada pelo Poder Judiciário em conformidade com o art. 217, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Em Portugal, a análise e julgamento são feitos pelo Tribunal Arbitral do Desporto.

Em caso de uso de drogas recreativas, o atleta não deixa de ser punido. Seus resultados podem não ser anulados, mas a sua punição é necessária em razão de o atleta ser um exemplo





para a sociedade e de haver riscos para a sua própria integridade física com a utilização de substâncias proibidas na prática do desporto de alto rendimento.

Para os atletas que são flagrados pelo uso de substâncias proibidas cujo objetivo visa o aumento do seu rendimento desportivo, a punição engloba a anulação de seus resultados (especialmente em desportos individuais), com a cassação de recordes e medalhas, além de suspensão das competições e ao banimento do desporto em caso de reincidência.

Devido ao nível de importância alcançado pelo desporto nas sociedades, a matéria desportiva tem sido analisada pelos tribunais dos estados em seu âmbito cível e penal. Considerando Brasil e Portugal, as questões penais são de competência do Poder Judiciário.

No Brasil, os atletas prejudicados não têm o hábito de recorrer ao Poder Judiciário para reaver as perdas provenientes da manipulação de resultados, seja na área cível, seja na área penal. O atleta que obtém resultados com a utilização de substâncias proibidas a fim de melhorar a sua performance, em princípio, no desporto de alto rendimento, comete o crime de estelionato (art. 171, Código Penal brasileiro - CP). O atleta infrator obtém vantagem desportiva, imediata, e, vantagem financeira, mediata. Também foi verificado que o Ministério Público (com atribuição) não tem histórico de interpor tais ações, considerando que o crime indicado é de ação penal pública incondicionada.

Entretanto, o processo penal brasileiro admite a ação penal privada subsidiária da pública em caso de inércia do Ministério Público com atribuição – art. 29, Código de Processo Penal. Em princípio, o atleta que tenha participado de uma competição cujo vencedor tenha sido desclassificado por *doping* pode interpor esta ação por tratar-se de vítima de estelionato. Também são vítimas as entidades desportivas organizadoras do evento, que gastam em exames para evitar este tipo de fraude. Verifica-se que praticamente inexitem, na jurisprudência brasileira, julgados sobre tais tipos de ação penal ou mesmo ações cíveis reparatórias pelos danos causados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O precedente aberto pela desclassificação da equipe da Jamaica na prova do 4 x 100m, em 2008, demonstra um avanço no âmbito da administração e da justiça desportivas por disponibilizar novas técnicas para casos anteriores de modo a caracterizar que não há prescrição para a punição do *doping* ilícito no desporto. Entretanto, nos aspectos cível e penal,





os prazos de prescrição definidos pela legislação podem inviabilizar a interposição de ações. O Poder Judiciário tem prerrogativa legal de permitir o fim do trâmite processual na Justiça Desportiva para analisar os casos concretos. A punibilidade nos casos de *doping* é assunto de competência da Justiça Desportiva. Atualmente, combater o este ilícito não se resume a desclassificar o autor. Existem outras questões no contexto. A prescrição é um obstáculo nos ramos cível e penal. O art. 109, III, CP, define 12 anos para a prescrição da pena máxima do estelionato. Também deve ser analisada a extraterritorialidade da lei penal brasileira em casos de crime cometidos contra brasileiros no exterior – observadas as disposições do art. 7º do CP. No Código Civil em vigor, o art. 206, parágrafo 3º, inciso V, indica o prazo de três anos de prescrição para a reparação civil.

Há corrente doutrinária a defender a criminalização do *doping* no Brasil (CARDOSO, 2017). Entendo que a legislação atual já tenha disposição legal no art. 171, CP – por ser possível apontar a vantagem patrimonial nas premiações para o infrator e para outras pessoas: treinadores e patrocinadores. Ressalta-se que a inclusão de novas substâncias nas listas de proibições das entidades responsáveis determina que o Direito deva respeitar o princípio da reserva legal: punição dos casos ocorridos após a inclusão.

O comportamento dos atletas e demais profissionais lesados em casos de *doping* é tópico para debater. É necessário obter informações para saber a razão da inércia dos atletas prejudicados e o que pode ser feito politicamente para incentivar a propositura de ações que favoreçam o sistema de combate ao *doping* ilícito. Uma possibilidade seria a disciplina de Direito Desportivo nas universidades de Educação Física para transmissão de conhecimento e aprimoramento na formação profissional.

## DOPING IN LAW AND SPORTS ADMINISTRATION

### ABSTRACT

*The work aimed to assess the impact of illicit doping on sports law and administration. The theme is relevant because it covers economic, social and legal issues related to the use of prohibited substances in high performance sport. Historical and jurisprudential research has been carried out on cases in competitions. The study indicated serious consequences for the sports administration and the need for administrative and legal actions to combat it.*

**KEYWORDS:** *doping; law; administration.*





## EL DOPAJE EN EL DERECHO Y EN LA ADMINISTRACIÓN DEPORTIVA

### RESUMEN

*El trabajo tuvo como objetivo evaluar el impacto del dopaje ilícito en el derecho y en la administración deportiva. El tema es relevante porque cubre tópicos económicos, sociales y legales pertinentes al uso de sustancias prohibidas en el deporte de alto nivel. Se han realizado investigaciones históricas y jurisprudenciales sobre casos en competencias. El estudio señaló graves consecuencias para la administración deportiva y la necesidad de acciones administrativas y legales para combatirlo.*

*PALABRAS CLAVES: dopaje; derecho; administración.*

### REFERÊNCIAS

CARDOSO, J. **O Doping no esporte à luz do Direito Desportivo: dispositivos normativos e tecnológicos.** 2017. 361f. Tese (Doutorado) – Instituto de Biociências de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2017.

COURREGÉ, M. **Onze anos depois, Brasil recebe bronze do 4x100m da Olimpíada de Pequim em 2008.** Lausanne, Suíça, 31 out. 2019. Disponível em: [Onze anos depois, Brasil recebe bronze do 4x100m masculino da Olimpíada de Pequim 2008 | atletismo | ge \(globo.com\)](#). Acesso em: 21 abr. 2021.

DAMATO, M. **A História das Olimpíadas – de 1896 a 1996.** Rio de Janeiro: Arete, 2000.

GRECO, R. **Curso de Direito Penal.** v. 1. 6. ed. Niterói: Impetus, 2006.

HELAL, R. **Passes e Impasses.** Petrópolis: Vozes, 1997.

MIRABETE, J. **Manual de Direito Penal.** v. 2. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RODRIGUES, S. **Direito Civil.** v.1. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TÁVORA, N.; ARAÚJO, F. **Código de Processo Penal.** 8. ed. Salvador: Podivm, 2017.

VIANA, E. **O Poder no Esporte.** Rio de Janeiro: Sprint, 1994.

